

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. João Grandão)

Acrescenta o artigo 82-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, prevendo o direito do usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado à instalação de um medidor do consumo dos pulsos locais junto ao seu telefone.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 82-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, prevendo o direito do usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público à instalação de um medidor do consumo dos pulsos locais junto ao seu telefone.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 82-A, com a seguinte redação:

“Art. 82-A O usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público terá direito à instalação gratuita, junto ao seu telefone, de aparelho indicador dos pulsos locais efetivamente utilizados, com indicações coincidentes com as que a prestadora mantém para fins de cobrança.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado pelas concessionárias precisam conviver com um sistema de faturamento que lhes reserva, mensalmente, uma desagradável surpresa. Trata-se da conta mensal do serviço.

Ao contrário de todas as outras contas, nas quais o consumidor sabe exatamente o que vai lhe ser cobrado, já que sabe o valor exato da aquisição que fez, ou pode acompanhar o consumo em medidores instalados em sua residência, como ocorre com o consumo de água e energia elétrica, no caso dos pulsos locais do serviço de telefonia fixa prestado pelas concessionárias, o assinante apenas pode ter uma vaga idéia do valor mensal, mais ou menos precisa dependendo do número de pessoas que têm acesso ao telefone, da freqüência do seu uso, do controle exercido, etc.

Tal situação se agrava em face da absurda sistemática que é a dos pulsos, em que o primeiro pulso é cobrado no momento em que a ligação é completada e o segundo a cada 4 minutos, contados, porém, não desde o início da ligação, mas aleatoriamente em relação à ligação efetuada e para todas as ligações em curso naquele momento na respectiva central telefônica, de tal forma que o segundo pulso pode ser contado no segundo seguinte à ligação ou dentro dos próximos 4 minutos. Eis porque, embora se diga que o pulso tem uma duração de 4 minutos, uma ligação de poucos segundo pode corresponder a dois pulsos.

Este sistema é herança duma época em que as centrais telefônicas eram eletromecânicas e não havia outra possibilidade técnica, como, por exemplo, o sistema de cobrança já consagrado nas ligações interurbanas e internacionais e na telefonia móvel, que é por tempo, havendo a cobrança por décimo de minuto (6 segundos).

Manter o sistema de pulsos quando praticamente todas as centrais telefônicas do país já são computadorizadas é um absurdo que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL já deveria ter corrigido há muito tempo e esperamos que, ao menos, o faça nos novos contratos que deverá assinar com as concessionárias e que terão vigência a partir de 2005.

Há que se considerar ainda que, após a privatização das telecomunicações brasileiras, a tarifa correspondente aos pulsos vem sofrendo reajustes muito elevados, decorrentes dos contratos assinados com as concessionárias e da quase absoluta falta de competição na telefonia local. Esta falta de competição é tão grande que as concessionárias de telefonia local até o momento sequer se dignaram oferecer planos alternativos ao sistema de pulsos, chamado de plano básico.

Fruto desta situação, milhões de telefones foram e estão sendo devolvidos pela população brasileira, especialmente a das camadas menos favorecidas, o que nos conduz à constatação de que na época da estatal Telebrás a população mais pobre não podia ter telefone porque não havia telefone para todos e a seleção era definida pelo alto custo do acesso. Hoje, continua sem telefone, porque, embora disponível, não pode pagar a conta dos pulsos mensais. No final, a situação é a mesma: o pobre continua sem telefone.

Em função do exposto, e embora reconhecendo não ser esta a solução que vai permitir a todos o acesso ao telefone, entendemos que, se conseguirmos evitar a surpresa mensal do assinante e permitir que ele possa acompanhar em tempo real o seu consumo em ligações, estaremos lhe dando um instrumento efetivo de controle e, com isto, evitando que tenha que cancelar a assinatura por não poder pagar a conta.

Eis porque estamos prevendo um pequeno aparelho acoplado ao telefone que permita ao assinante ter acesso em tempo real à contagem de pulsos efetuada pela central telefônica.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO